

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2022-008PMT

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA FEIRA DE ARTESANATO E PRAÇA DE LAZER – ETAPA I, ÁREA CONSTRUÍDA = 1.892,50 M².

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20220299.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Termo aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 20220115, referente ao Tomada de Preços nº 2 /2021 – 008PMT pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, e a empresa **CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETOS ARMADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 27.361.036/0001-57, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

O Contrato nº 20220299 foi celebrado na data de 01 de junho de 2022, com data de vigência de 07 (sete) meses encerrando-se em 30 de dezembro de 2022.

A empresa Contratada por meio de Ofício nº 003/2022-CONCREART, com data de 21 de novembro de 2022, solicitou a prorrogação do prazo por mais 3 (três) meses a contar a data de encerramento do Contrato.

Por meio do Ofício nº 42/2022 com data de 22 de novembro de 2022, o Sr. Leonardo Nunes Araújo Arquiteto e Urbanista da Prefeitura Municipal de Tucumã se manifestou favorável ao aditivo de prazo, conforme exposto a seguir: *“Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através do presente solicitar através da Secretaria Municipal de Infraestrutura que está de acordo com o pedido de aditivo de serviços do contrato de Nº 20220299-PMT do processo nº 2/2022- 008PMT feito pela empresa CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETOS*

ARMADO LTDA. que está executando a obra da CONSTRUÇÃO DA FEIRA DE ARTESANATO E PRAÇA DE LAZER (ETAPA I), analisado pelo Arquiteto e Urbanista Leonardo Nunes Araújo e em virtude disso, solicito a reprogramação de serviços que foram solicitados e que devem ser deferidos levando -se em consideração vossa análise técnica e não a solicitação da empresa". Folhas 975.

Acerca do Pedido Prorrogação de Prazo protocolado nos autos, a **Assessoria Jurídica** manifestou-se favorável por meio de Parecer em 22 de novembro de 2022, vejamos:

Cuida-se de consulta que solicita aditivo contrato N° 20220299, cuja empresa contratada é CONCREART – PRÉ MOLDADOS E CONCRETOS ARMADOS LTDA, quanto a prazo do referido contrato.

Juntou ainda, justificativa do Termo Aditivo ao contrato aduzindo em síntese o seguinte:

“TENDO EM VISTA O TÉRMINO DAS ATIVIDADES EM PERÍODO CUJA PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA ATÍPICA E ACIMA DA MÉDIA PROVOCARIA IMPACTO NO ANDAMENTO DOS SERVIÇOS EM GERAL, POIS NOSSAS ATIVIDADES SÃO TODAS EM ÁREA NÃO COBERTA, OCORRENDO ATRASOS NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, ASSIM SOLICITAMOS NOVO PERÍODO CONTRATUAL PARA MAIS 3 MESES.”

Ora, é cediço que o período de chuvas na região norte e sobretudo no município de Tucumã, considerando as características da sua intensidade e frequência, possui interferência significativa e inegável na execução de obras em geral é que justificaria o pedido em comento. Fato público e notório que independe de maiores ilações e dilação probatória. E, neste cenário, a obra em andamento não fica excluída, sofrendo de fato, impacto direto deste evento natural.

Entendemos, portanto, que a justificativa é mais do que robusta e se presta ao fim colimado. A prorrogação de prazo na forma como solicitado de igual sorte possui lastro fático-legal, em especial nos termos do Art. 57, inciso II, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Por derradeiro, constata-se que o aludido contrato encontra-se vigente. Logo, a pretensão da Administração é tempestiva.

CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Manifestação favorável para prosseguimento do feito a Prefeitura Municipal de Tucumã por meio de uma **Autorização**, com data 22 de novembro de 2022 (fls. 978), com o seguinte teor:

Assunto: AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20220299

Senhora,

Vimos através deste autorizar a prorrogação do contrato, tal como solicitado pela empresa CONCREART – PRE MOLDADOS E CONCRETOS ARMADO LTDA escoimado no Art. 57, Inciso 1º e II da Lei Federal nº 8.666/93, na qual justifica a prorrogação referente ao contrato, originado do processo licitatório TOMADA DE PREÇO nº 2/2022-008PMT.

INÍCIO DO CONTRATO	FINAL DA VIGÊNCIA	INÍCIO 1º ADITIVO	FINAL DA VIGÊNCIA
01/06/2022	30/12/2022	30/12/2022	30/03/2023

Partindo deste pressuposto, este ente da Administração Municipal, tencionando a otimização das etapas e a celeridade no trâmite de elaboração de Termo Aditivo JUSTIFICA a necessidade de prorrogação deste Contrato, uma vez que é justificada, tal qual foi demonstrado através do cronograma da obra / serviço apresentadas pela Contratada, bem como, respaldo, parecer da Assessoria Jurídica.

DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Esta Unidade de Controle Interno, com base em todas as informações colhidas no presente processo por meio fundamentada no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, conforme se lê: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

Com base em todo o exposto acima, após análise da documentação anexada, manifestamos favorável ao pedido apresentado pela contratante, haja vista, que restou demonstrado nestes autos a necessidade Prorrogação de Prazo assim sendo, vejamos o Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 20220299, vejamos:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220299

O Município de TUCUMÃ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, inscrita no CNPJ sob o n° 22.981.088/0001-02, com sede na Rua do café, s/n°, representado por CELSO LOPES CARDOSO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETOS ARMADO LTDA**, inscrito no CNPJ 27.361.036/0001-57, com sede na EST. AEROPORTO S/N° KM 04, S.INDUSTRIAL, Tucuruí-PA, CEP 68458-970, representada por PABLO RICARDO SANTIAGO FERREIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Março de 2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2022 Projeto 0908.154510011.1.019 Infra-Estrutura de Mercados e Feiras, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.



Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento Primeiro Termo Aditivo ao contrato n° 20220299, referente a Aditivo de Prazo referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2/2022 – 008PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 23 de novembro de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2/2022 – 008PMT, referente a Tomada de Preço, Referente ao Primeiro Termo Aditivo ao contrato n° 20220299, tendo por objeto a “Empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção da feira de artesanato e praça de lazer – etapa I, área construída = 1.892,50 m².”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra: **(X)** Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 23 de novembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

